

## Proc. Administrativo 14- 3.005/2025

---

**De:** Lucas C. - SPG-DADM

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 15/12/2025 às 08:26:56

**Setores envolvidos:**

GP, GP-PGM, SPG, SPG-DADM, SPG-CCM-CMAT, SPG-REC, SPG-RH-ADMRH, SFIN, GP-PGM-ASSJUR, GP-UCCI, SPG-RPPS-CDP, SPG-RPPS-CIRC, PO

### Contratação de Empresa Consultoria Cálculo Atuarial

Prezados,

Segue em anexo o Contrato 97-2025 - Inex 136-2025 - Proc 548-2025 - Cálculo Atuarial, para sua análise detalhada e, estando de acordo, para posterior assinatura.

Atenciosamente,

---

Lucas De Cecco Cavalheiro  
Diretor Administrativo

**Anexos:**

Contrato\_97\_2025\_Inex\_136\_2025\_Proc\_548\_2025\_Calcuulo\_Atuarial.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO N° 97/2025**

**INEXIGIBILIDADE N° 136/2025  
PROCESSO N° 548/2025**

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.605/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, nº 1065, Cidade de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **Brprev Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.615.216/0001-27, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 1151, Sala 1212, CEP: 90.150-005, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, e-mail: comercial@brprev.com, Telefone (51) 3377-5772, neste ato representada por seu representante legal, Srs. Pablo Bernardo Machado Pinto E Maurício Zorzi, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento administrativo realizado pela CONTRATANTE, com inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. A presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria atuarial, consistentes na elaboração do Cálculo Atuarial anual do RPPS municipal, contemplando a análise da situação financeira, previdenciária e atuarial do regime, em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022, conforme disposto no ETP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O contrato terá vigência de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A execução terá início imediatamente após a assinatura do contrato;

3.3. Envio dos dados ao Tribunal de Contas do Estado (TCE): até o mês de janeiro;

3.4. Envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) ao Ministério da Previdência: até 31 de março;

3.5. Avaliação Atuarial Extraordinária: até 30 dias corridos após base cadastral consistente.





## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.
- 4.2. O valor corresponde ao preço máximo aceitável definido pelos estudos técnicos e pelo Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 5.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





## CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 03 - Secretaria de Planejamento e Gestão

**Unidade:** 01 – Secretaria de Planejamento e Gestão

**Atividade:** 2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (3134)

**Despesa Desdoblada:** 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais (3135)

**Fonte de Recursos:** 2500 - Recursos não vinculados de Impostos

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do serviço não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços conforme todas as especificações do Termo de Referência, proposta apresentada e demais exigências deste contrato;
- II – Disponibilizar profissionais habilitados e com experiência compatível, responsabilizando-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários e comerciais relativos aos empregados envolvidos na execução do contrato;
- III – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, sempre que solicitado, documentação comprobatória, inclusive guias de recolhimento de FGTS e INSS relativas aos empregados alocados, bem como CNDT vigente;
- IV – Cumprir as exigências legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;
- V – Assegurar que seus empregados observem integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento de EPIs adequados;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

- VI – Responder por todos os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos, apurados mediante processo administrativo;
- VII – Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou desacordos com as especificações contratadas;
- VIII – Executar diretamente o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação, exceto quando expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;
- IX – Arcar integralmente com despesas de deslocamento, alimentação e estadia de seus profissionais quando necessário ao cumprimento do objeto;
- X – Garantir a confidencialidade e a proteção de todos os dados e informações acessadas, nos termos da LGPD;

### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores designados:

Fiscal da contratação – Zaine de Oliveira Gai, Matrícula: 2974-2 (Agente Administrativo Auxiliar);  
Fiscal suplente – Bibiana Maria Wrassé Abreu, Matrícula: 3016-3 (Fiscal);

9.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCAL

10.1. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais relacionados à execução do objeto.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA não transfere ao Município qualquer responsabilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do serviço contratado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025

**Sandro Roberto Galarça Ferigollo**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Brprev Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda**  
Contratada

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

Assinado por 2 pessoas: SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO e JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.idoc.com.br/verificacao/11C5-B2A2-1FB1-69DA> e informe o código 11C5-B2A2-1FB1-69DA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11C5-B2A2-1FB1-69DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 15/12/2025 09:05:50  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 15/12/2025 09:42:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/11C5-B2A2-1FB1-69DA>